

CÂMARA DOS DEPUTADOS 00143 DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA PSOL/RS

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

	EMENDA N°		
Dê-se ao artigo	20 da Medida Provisó	oria nº 996 de 2020 a seguin	te redação:
Art. 20. A alterações	· ·	17, passa a vigorar com as s	seguintes
§ 2° Na expensas	· ·	do aos legitimados promo nais documentos técnicos n	

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 996 de 2020 institui o Programa Casa Verde e Amarela, com vistas a encerrar o Programa Minha Casa, Minha Vida. O programa habitacional anunciado pelo Ministro do Desenvolvimento Regional, o Sr. Rogério Marinho, exclui a famílias de baixa renda sob o argumento de que, primeiramente, deverão ser finalizadas as unidades habitacionais contratadas ainda no Minha Casa, Minha Vida. Portanto, demonstra-se que o programa propagandeado não tem a finalidade de suprir a demanda habitacional causadora do déficit habitacional brasileiro, mas apenas ser instrumento para ajudar as grandes construtoras e empreiteiras deste país.

O déficit habitacional brasileiro, que diz respeito a milhões de famílias residentes em casas muito precárias ou em áreas de risco e ainda às que têm grande parte da renda comprometida com aluguel, historicamente sempre foi elevado e aumentou em 220 mil imóveis entre os anos 2015 e 2017 (último dado disponível). Segundo o levantamento feito pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc) em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), o déficit por moradia atingiu seu recorde de 7,78 milhões de unidades habitacionais no ano de 2017.

A presente emenda supressiva tem por objetivo evidenciar que a responsabilidade pela implantação da infraestrutura na REUB-S jamais poderá ser atribuída ao beneficiário, vez que esse já foi bastante penalizado pela falta de uma política de habitação. Ao permitir que o mesmo assuma essa responsabilidade uma maior injustiça poderá ser gerada, pois o beneficiário da REURB-S não dispõe de recursos para assumir tal





CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA PSOL/RS

responsabilidade. Para assumir tal responsabilidade poderá utilizar o imóvel a ser regularizado como garantia, importando na perda do mesmo se o compromisso assumido não for honrado. Assim, ocorrerá uma grande distorção: A regularização fundiária promoverá a perda do imóvel

Por estas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta

Emenda.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA PSOL/RS